

Parcela	Proprietário e residência	Localização e freguesia	Matriz		Secção	Área total do prédio (metros quadrados)	Área a expropriar (metros quadrados)
			Artigo urbano	Artigo rústico			
103	Luís de Castro Cancela Abreu e outros, Travessa da Trindade, 16, 5.º-A, 1200-469 Lisboa.	Valverdinho, Castelo.		1		11 980 000	45 481
103	Macário de Castro da Fonseca Pereira Coutinho e outros, Travessa de Noronha, 16, 2.º, 1250-171 Lisboa.	Valverdinho, Castelo.		1		11 980 000	45 481
103	JOVAPA, Sociedade Agricultura de Grupo, L.ª, Quinta de Valverdinho, apartado 7, 6250-908 Caria.	Valverdinho, Castelo.		1		11 980 000	45 481
103	Nuno Cruz de Castro Pereira Coutinho, Rua do Infante D. Pedro, lote 2, 3.º, direito, 1700-244 Lisboa.	Valverdinho, Castelo.		1		11 980 000	45 481
103	CELPINUS, Ao/c do Dr. Paulo Silva, Rua de Laura Alves, 4, 10.º, 1050-138 Lisboa.	Valverdinho, Castelo.		1		11 980 000	45 481
103	Macário Maria João José Luís de G. Olazabal de Castro, Rua de Afonso de Albuquerque, 141, 2.º, esquerdo, 2765-461 São João do Estoril.	Valverdinho, Castelo.		1		11 980 000	45 481
103	Gonçalo de Sottomayor Cancela de Abreu e outros, Travessa de Noronha, 16, 2.º, 1250-171 Lisboa.	Valverdinho, Castelo.		1		11 980 000	45 481
9102	Maria Alexandra Amaro Tracana, Casas de Santiago, Entrepontes, L.ª, Apartado 5, 6250-909 Belmonte.	Tapada Nova, Belmonte.		557		260 000	10 000
8343	Maria Emília, Inguias, 6250-000 Belmonte.	Vale da Nora, Inguias		688			900
8347	Joaquim Gonçalves Albino, Inguias, 6250-000 Belmonte.	Vale da Nora, Inguias		689			370
8351	Maria da Piedade Fernandes Santos, Casteleiro, 6320-000 Sabugal.	Quinta do Espinhal, Inguias.		701			3 550
9410	João Filipe Bogas, Inguias, 6250-000 Belmonte.	Vale da Nora, Inguias		710			700
8342	Luciano Proença Valério, Rua da Placa, 10, Carvalhal Formoso, 6250-000 Belmonte.	Vale da Nora, Inguias		713		46 610	3 000
8333	Manuel Vicente Baltazar e outro, Inguias, 6250-000 Belmonte.	Ribeira das Antas, Inguias.		769			1 050
8333	Eduardo António Vicente Monteiro e outro, Bairro de Santo Antão, Sítio do Carcavão, 7, 6250-000 Belmonte.	Ribeira das Antas, Inguias.		769			1 050
8339-A	Joaquim José Rodrigues Leitão Brito, Largo de Francisco Sanhes, 5, 3.º, direito, 2810-225 Laranjeiro.	Vale da Nora, Inguias		771		21 000	2 050
11754	António Fragoso Martins, Inguias, 6250-000 Belmonte.	Sobral, Inguias		888			1 330
11754	Oliveira e Quintino, L.ª, Sobral, Carvalhal Formoso, 6250-000 Belmonte.	Sobral, Carvalhal Formoso, Inguias.		890		15 880	600
11754	Manuel João de Matos Oliveira, Avenida de São Miguel, lote 82, 1.º, esquerdo, 6300-000 Guarda.	Sobral, Inguias		892		13 530	500
9400	Manuel Bernardo Vicente Carvalho, Rua da Capela, 7, Carvalhal Formoso, Inguias, 6250-000 Belmonte.	Lameira da Senhora, Inguias.		900		43 700	4 750
9405	Manuel Bernardo Vicente Carvalho, Rua da Capela, 7, Carvalhal Formoso, Inguias, 6250-000 Belmonte.	Lameira da Senhora, Inguias.		901		43 700	4 750
9440	Maria José Jorge Bidarra Geraldês, Caria, 6250-000 Belmonte.	Sobral, Entre Águas, Inguias.		926			4 650
	Maria Manuela Pires Afonso Barata, Rua do Chão do Lagar, Monte do Bispo, 6250-111 Caria.	Chão do Lagar, Caria		1165		1 200	1 200
8339	José Pinto Fernandes, Inguias, 6250-000 Belmonte.	Boavista, Inguias		1179		25 540	1 500
8346	Abílio de Figueiredo, Quinta do Espinhal, Inguias, Belmonte.	Vale da Nora, Inguias		1286		17 485	700
9483-A	Maria Silvana Rocha Gaspar, Quinta da Fórnea, 6250-073 Belmonte.	Cabecinho da Cobra, Belmonte.		1328			500
9483	Jam Anthony Gustave Marie Verbunt, Rua do Cimo da Vinha, 7300-658 Fortios.	Cabecinho da Cobra, Inguias.		2697			500

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Despacho (extracto) n.º 20 323/2006

Por despacho do director regional de Agricultura da Beira Litoral de 6 de Setembro de 2006, ao abrigo do disposto na alínea b) do

n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, os funcionários do quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura abaixo indicados são promovidos automaticamente, independentemente de concurso, para as categorias igualmente indicadas, por terem obtido a classificação de *Excelente* na avaliação de desempenho referente ao

ano de 2005 e, à data de 31 de Dezembro de 2005, já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à sua promoção. As

presentes nomeações produzem efeitos a partir da data da aceitação da nomeação:

Nome	Categoria actual	Nova categoria	Carreira
Madalena Cristina Sancho da Silva Gonçalves.	Técnico superior principal	Assessor	Engenheiro.
Vanda Maria Abrantes Pedroso	Técnico superior principal	Assessor	Engenheiro.
António Elísio Marques Godinho	Técnico superior de 1.ª classe	Técnico superior principal	Engenheiro.
Francisco Viriato de Matos Viagas e Castro.	Técnico superior de 1.ª classe	Técnico superior principal	Engenheiro.
Maria Silvina Gaspar das Neves	Técnico superior de 1.ª classe	Técnico superior principal	Engenheiro.
Carlos Alberto Garcia de Figueiredo.	Técnico especialista	Técnico especialista principal	Engenheiro técnico agrário.
Jorge Marques dos Santos Claro	Técnico especialista	Técnico especialista principal	Engenheiro técnico agrário.
Mário Manuel Rainho Gonçalves Camaz.	Técnico especialista	Técnico especialista principal	Engenheiro técnico agrário.
Saúl Pires Duarte	Técnico principal	Técnico especialista	Engenheiro técnico agrário.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2006. — O Director Regional, *António J. N. Ramos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 20 324/2006

O acolhimento familiar é uma medida de promoção dos direitos e de protecção das crianças e dos jovens em perigo, que visa a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

O Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de Setembro, define o regime jurídico aplicável à actividade exercida pelas famílias de acolhimento, que no artigo 14.º estabelece o direito daquelas famílias receberem das instituições de enquadramento os montantes correspondentes à retribuição pelos serviços prestados, bem como os valores dos subsídios para a manutenção das crianças e dos jovens.

Os valores das prestações pecuniárias referidas são fixados por despacho ministerial, de acordo com o previsto no artigo 15.º do citado decreto-lei, e sujeitos a actualização anual.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — O valor do subsídio mensal de retribuição à família de acolhimento pelos serviços prestados é de € 163,14 por cada criança ou jovem.

2 — O acolhimento de crianças e jovens com deficiência confere às famílias de acolhimento uma retribuição mensal de montante correspondente a duas vezes a retribuição estabelecida no número anterior, ou seja, € 326,28 por cada criança ou jovem.

3 — O valor do subsídio mensal para a manutenção é de € 141,47 por cada criança ou jovem.

4 — Para efeitos do estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 190/92, a prova de deficiência deve obedecer às normas aplicáveis à atribuição do subsídio para frequência de estabelecimento de educação especial, sendo dispensada no caso de ter sido conferida à criança direito à bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens.

5 — Fica revogado o despacho n.º 26 189/2005 (2.ª série), de 30 de Novembro.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

8 de Setembro de 2006. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Despacho n.º 20 325/2006

O Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio, que estabelece e define o regime jurídico aplicável à actividade que, no âmbito das respostas da segurança social, é exercida pelas amas, prevê a actualização anual, por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, das comparticipações e subsídios devidos às amas pelo acolhimento de crianças.

O XVII Governo Constitucional definiu como objectivo, na área da intervenção social, o aumento em 50 % do número de lugares disponíveis em creches e amas, permitindo não apenas a integração precoce das crianças em percursos plenos de desenvolvimento pessoal, mas, ao mesmo tempo, promovendo a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional dos pais.

A valorização da acção e da actividade das amas, a par do alargamento da rede de equipamentos sociais na área da infância, são pois prioridades do Governo na concretização do objectivo de contribuir para um país mais justo e solidário.

A partir de 2002, a remuneração mensal atribuída às amas tem sido actualizada abaixo das percentagens de actualização dos acordos de cooperação e abaixo das percentagens de actualização da remuneração mínima mensal garantida.

Reconhecendo esta situação, o acordo alcançado no âmbito dos protocolos de cooperação entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas adoptou um modelo de remuneração das amas diferenciado em razão do número de crianças acolhidas, permitindo, desta forma, um quadro de maior justiça social para estas profissionais.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — O valor da comparticipação mensal (Cm) a atribuir à ama por cada criança é fixado em € 142,25, de que resulta a retribuição mensal (Rm) no valor de € 165,96, por criança, calculada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio.

2 — Quando se verifique o acolhimento de mais de duas crianças, a retribuição mensal referida no número anterior é acrescida de € 19,92, no que respeita à terceira e quarta crianças, de que resulta, para estes casos, a retribuição mensal de € 185,88.

3 — A retribuição mensal a atribuir à ama por uma criança com deficiência corresponde ao dobro do valor da retribuição mensal definida nos números anteriores, sendo de:

a) € 331,92, se a ama acolher apenas a criança com deficiência;
b) € 371,76, se a ama, para além da criança com deficiência, acolher outras crianças.

4 — Nas situações em que se verifique a necessidade de reforçar a alimentação fornecida pela família, é atribuído à ama um subsídio mensal para suplemento alimentar no valor de € 13,87, por criança.

5 — Sempre que a família não reúna condições que permitam assegurar a alimentação, é atribuído às amas um subsídio mensal no valor de € 63,80, por criança.

6 — Para efeitos do estabelecido no n.º 3, a prova da deficiência obedece às normas aplicáveis à atribuição do subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, salvo o disposto no número seguinte.

7 — Há dispensa da prova da deficiência quando tenha sido conferido à criança o direito à bonificação por deficiência.

8 — É revogado o despacho n.º 26 188/2005 (2.ª série), de 30 de Novembro.